

CONTRATO Nº 001/2021/PMCH  
PROC. ADM. Nº 0101.0162.2021-PMCH

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA E A EMPRESA TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, CPF. nº 110.257.587-45, residente nesta cidade e a empresa **TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº20.132.067/0001-97, estabelecida na Rua Coelho Resende, 769/A – Centro, CEP: 64.000-370 – Teresina-PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo, senhor José Ivan Silva Sousa sócio administrador da empresa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 490.005.513-15, portador do R.G. nº 1264425 SSP/PI de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **contrato social, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2021/CPL/PMCH e do **Processo Administrativo n.º 0101.0162.2021-PMCH**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

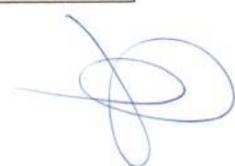
1

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato a contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos (Impressoras) com insumos e manutenção de interesse da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANT. | P. UNIT. R\$ | P. TOTAL R\$ | VALOR TOTAL P/ 06 MESES |
|------|---|--------|--------------|--------------|-------------------------|
| 01   | <b>Impressora multifuncional pagewide de grande porte colorida.</b><br>- Funções: imprimir, copiar digitalizar; - frente e verso automático; - duplex com capacidade de 50 folhas; - admitindo multitarefas; - velocidade de impressão em preto; ISO laser comparável, modo profissional até 40 PPM; - velocidade de impressão colorida: ISSO laser comparável, modo profissional até 55 PPM. | 14     | 923,00       | 12.922,00    | 77.532,00               |



|    |  |    |          |           |           |
|----|--|----|----------|-----------|-----------|
|    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Primeira página impressa (pronta) preto: 6,5 seg.</li> <li>- Tecnologia de impressão; Jato de tinta;</li> <li>- Qualidade de impressão: preto: Até 1200 x 1200 dpi</li> <li>- Cor: Até 2400 x 1200 dpi</li> <li>- Monitor CGD de 4,3" (gráficos), tela de toque de IR.</li> <li>- Impressora equipadas com tecnologia e-print</li> <li>- Com tiragem de cópias e impressões ilimitadas</li> <li>- Equipamentos novos. Nunca utilizados. Marca: HP</li> </ul>  |    |          |           |           |
| 02 | <p><b>Impressora multifuncional de médio porte, colorida.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Funções imprimir, copiar, digitalizar</li> <li>- Frente e verso automático</li> <li>- Admitir multitarefas</li> <li>- Ciclo de trabalho (mensal, A4), até 30.000 páginas</li> <li>- Tecnologia de impressão: Jato de tinta</li> <li>- Qualidade de impressão (melhor): Cor até 4.800 x 1.200 – Monitor: Tela de toque de 4.3"</li> <li>- Número de cartuchos de impressão: sendo 01 – preto, 01 – amarelo, 01 – azul e 01 vermelho).</li> <li>- Sensor automático de papel</li> <li>- Impressoras equipadas com tecnologia e-print</li> <li>- Com tiragem de cópias e impressões ilimitadas</li> <li>- Equipamentos novos. Nunca Usados. Marca: HP</li> </ul> | 19 | 543,00   | 10.317,00 | 61.902,00 |
| 03 | <p><b>Impressora multifuncional Designjet de grande porte.</b> Para impressões em papel até tamanho A1, colorida imprima, copie e digitalize documentos.</p> <p>imprima facilmente conjuntos de projetos e documentos em PDF imprima documentos com metade do tamanho com a bandeja de entrada para 50 folhas A4/A3.</p> <p>impressora com tecnologia Wi-fi direct.</p> <p>impressoras equipadas com tecnologia e-print, com sistema de alimentação por folha, alimentação por rolo, bandeja de entrada, bandeja de mídia, cortador automático (rolo/alimentação</p>   | 01 | 1.498,00 | 1.498,00  | 8.988,00  |

|                    |  |  |                  |                   |  |
|--------------------|--|--|------------------|-------------------|--|
|                    | manual); 60 a 220 g/m <sup>2</sup> (bandeja de entrada) formatos padrão dos suportes (rolos métricos): larguras de 210 a 914 mm; rolos de 279 a 914 mm diâmetro externo do rolo: 100 mm espessura da mídia: até 11,8 milímetros - com tiragem de cópias e impressões ilimitadas. - Equipamentos novos. Nunca utilizados. Marca: HP |  |                  |                   |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |  | <b>24.737,00</b> | <b>148.422,00</b> |  |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado da data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 148.422,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado a partir do recebimento do objeto, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 – Poder Executivo; 02.07 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; 04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinho, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho




como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**5.2.** Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**5.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

**5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

**5.5.** O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, Ag. 3219-0; Conta Corrente nº 10.480-9.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** A execução ocorrerá no conforme missão da ordem de fornecimento.

**7.2.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.


## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 9.579/2012 (Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002), a Contratada que:

- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subITEM acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e



contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município-DOM, no prazo previsto na (Lei nº 8.666, de 1993).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Chapadinda/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinda/MA, 18 de Junho de 2021.

  
VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
JOSE IVAN SILVA SOUSA  
Responsável legal da CONTRATADA

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_